

CONDIÇÕES GERAIS DO INCENTIVO LIDERCAP 0028

I – INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO:	LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S/A
CNPJ:	60.853.264/0001-10
NOME DO PLANO:	INCENTIVO LIDERCAP 0028
MODALIDADE:	INCENTIVO
PROCESSO SUSEP Nº:	15414.636469/2025-53

II – GLOSSÁRIO

Subscritor – pessoa que adquire o Título de Capitalização, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento de suas contribuições.

Titular do direito de resgate – é o próprio Subscritor.

Cessionário – Pessoa natural ou jurídica, indicada pelo subscritor, a quem deve ser pago o direito de sorteio cedido decorrente do título.

Capital – é o valor monetário constante da Provisão Matemática para Capitalização em determinado momento.

Provisão Matemática para Capitalização – Conta vinculada a cada título comercializado e constituída durante o seu período de vigência a partir do percentual de cada contribuição paga, sendo atualizada e capitalizada mensalmente, gerando o capital destinado ao resgate.

Quota de capitalização – percentual da contribuição destinado à constituição de capital referente ao direito de resgate.

Quota de Carregamento – percentual da contribuição destinado aos custos de despesas com corretagem, colocação e administração do Título de Capitalização, emissão, divulgação, lucro da sociedade de capitalização.

Quota de sorteio - percentual da contribuição destinado a custear os sorteios.

III – OBJETIVO

3.1 – Este título de capitalização está vinculado a um evento promocional de caráter comercial e o subscritor cederá gratuitamente o direito de participar de sorteios.

3.2 – A aprovação deste plano pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

3.3 – A aprovação da SUSEP para a comercialização dos títulos de capitalização desta modalidade não desobriga ao cumprimento de outras exigências legais para a realização de promoções comerciais por empresas que não sejam por ela fiscalizadas.

3.4 – O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF, quando a venda tiver sido intermediada por corretor de capitalização.

IV – NATUREZA DO TÍTULO

4.1 – Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É prevista a cessão gratuita do direito de participação nos sorteios e é vedada a cessão do direito de resgate.

V – VIGÊNCIA

5.1 – A vigência do Título é de **2 meses**, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data de aquisição, que é equivalente a data do pagamento da contribuição única.

VI – CONTRIBUIÇÃO

6.1 – Este Título é de contribuição única, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única contribuição na data indicada.

VII – CARÊNCIA

7.1 – Carência para Resgate Total

O valor de resgate total, calculado na forma estabelecida no item IX, somente estará disponível ao Subscritor após 2 meses do início de vigência.

VIII – PROVISÃO MATEMÁTICA PARA CAPITALIZAÇÃO

8.1 – A Provisão Matemática para Capitalização será constituída por um percentual da contribuição única, conforme tabela do item 11.1, atualizada mensalmente no(a) **1º dia útil de cada mês**, pelo(a) **Taxa Referencial (TR)**, conforme definido na **Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991 de 1º dia do mês** e capitalizada à taxa de juros de **0,16% ao mês**, gerando o valor de resgate do Título.

8.1.1 – Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o **índice que for indicado pelo Governo Federal para substituir a Taxa Referencial (TR)**.

8.2 – O capital formado neste título será atualizado pela Taxa Referencial (TR), conforme definido na Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991.

8.3 – A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do cancelamento do título por resgate antecipado total, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

IX – RESGATE

9.1 – Ao final do prazo de vigência do Título ou na liquidação antecipada do Título por sorteio, o Titular do direito de resgate terá direito a 100% do valor constituído na Provisão Matemática para Capitalização.

9.2– A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular do direito de Resgate, decorridos um mês de cada mês vigente e respeitado o prazo de carência:

Mês de Vigência	Resgate sobre a contribuição paga (em percentual)
1	45,0720%
2	45,1441%

9.3 – Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

- a) Apenas aplicação de juros da taxa de juros de capitalização prevista nestas Condições Gerais, isto é, sem considerar o índice de atualização monetária.

9.4 – O valor do resgate será colocado à disposição do(s) Titular(es) após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou, ainda, após a solicitação de resgate por parte do(s) Titular(es), observada a carência estabelecida no item VII. A Sociedade de Capitalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos na alínea “d” da seção 12.1.2 à Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

9.5 – Somente serão devidos juros moratórios de **0,5% ao mês**, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias corridos o valor do pagamento do resgate e desde que atendidas as disposições do item 9.4.

9.6 – O valor de resgate será atualizado pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização, a partir da:

- a) data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate.

9.7 – O resgate total do Título encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

9.8 – Caso o valor de resgate seja superior ao valor da contribuição única haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e a contribuição única, na forma da legislação em vigor.

X – SORTEIO

10.1 – Os títulos serão ordenados em série(s) de **100.000** (cem mil) títulos.

10.2 – A cada título será atribuída, aleatoriamente, uma combinação de 05 (cinco) algarismos (“**NÚMERO DA SORTE**”), distinta das demais combinações atribuídas aos outros títulos, dentre os números de **00.000** a **99.999**.

10.3 – Cada título participará de um **único sorteio**, cujo resultado será apurado da seguinte forma:

10.3.1 – Modalidade Única: O Título concorre a **1 (um) único sorteio** com base na extração da Loteria Federal realizada no último sábado do primeiro mês de vigência do Título.

O Título será contemplado quando o seu “**NÚMERO DA SORTE**” coincidir, da esquerda para a direita, com os dígitos do número formado com os algarismos das unidades simples do 1º ao 5º prêmios da Extração da Loteria Federal, conforme a seguinte demonstração de um caso hipotético:

Extração da Loteria Federal

1º prêmio = 1 3 9 8	5
2º prêmio = 1 0 5 5	7
3º prêmio = 0 1 5 9	3
4º prêmio = 8 4 4 6	0
5º prêmio = 6 8 2 2	0

O número contemplado seria: **57.300**

O número seguinte ao 99.999 será o número 00.000 e, conseqüentemente, o número anterior ao 00.000 será o número 99.999.

O Titular contemplado fará jus ao prêmio **bruto** equivalente a **43.478,3000 vezes o valor do pagamento único** efetuado para aquisição do Título.

10.4 – Em cada série completa, somente 1 (um) Título será contemplado no sorteio.

10.5 – A **probabilidade de contemplação de cada título para o prêmio sorteado equivale à 1/100.000**.

10.6 – Sendo sorteado um título não comercializado, suspenso ou cancelado o prêmio do sorteio pertencerá à Sociedade de Capitalização.

10.7 – O valor do prêmio acima descrito nesta modalidade é **bruto**, devendo sobre ele incidir os descontos legais, de acordo com a legislação em vigor, em especial o de Imposto de Renda, que na presente data é de 25% para Títulos com liquidação antecipada. O percentual do Imposto de Renda será alterado automaticamente, sem necessidade de modificação destas Condições Gerais, em caso de legislação superveniente neste sentido.

10.8 – Caso o sorteio da Loteria Federal não se realize na data prevista, prevalecerá o sorteio que a Caixa Econômica Federal vier a determinar como substituto do concurso não efetuado.

10.9 – Caso não ocorra a extração descrita no item anterior, o sorteio será efetuado pela primeira extração posterior àquela não realizada que anteceder o sábado seguinte.

10.10 – Se a Caixa Econômica Federal não realizar o sorteio substitutivo, suspender definitivamente a realização dos sorteios da Loteria Federal, modificá-los de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste artigo ou ainda se houver qualquer impedimento à vinculação do Concurso da Loteria Federal ao sorteio previsto neste plano, a Liderança Capitalização promovê-lo-á em suas dependências, em até 30 dias após a data prevista. O referido sorteio será precedido de ampla divulgação, contará com a presença de auditoria independente e se concederá livre acesso aos subscritores/titulares.

10.11 – O(s) Título(s) sorteado(s) na(s) premiação(ões) Modalidade Única serão resgatados antecipadamente quando da realização do respectivo sorteio.

10.12 – O valor do prêmio de sorteio será colocado a disposição do(s) Titular(es) após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização. A Sociedade de Capitalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos no item “d” da seção 12.1.2 à Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento.

10.13 – Somente serão devidos juros moratórios de **0,5% a.m.**, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias corridos o valor do prêmio de sorteio e desde que atendidas as disposições do item 10.12.

XI – TABELAS

11.1 – TABELA DE QUOTAS

Contribuição	Quota de Capitalização (%)	Quota de Sorteio (%)	Quota de Carregamento (%)
1	45,0000%	43,4783%	11,5217%

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Obrigações:

12.1.1 – Compete à Sociedade de Capitalização:

- Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos Titulares;
- Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de e-mail e/ou telefone e/ou mídia eletrônica, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que houver solicitação por escrito dos interessados;

- c) Comunicar os resultados de sorteios realizados por meio de mídia eletrônica e/ou e-mail;
- d) Efetuar o pagamento de sorteio em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega da documentação completa necessária para pagamento da premiação, por meio de rede bancária ou outras formas admitidas em lei, observadas as normas em vigor, desde que atendidas as disposições do item X. Caso o pagamento não tenha sido realizado neste prazo, notificar o(s) titular(es) contemplado(s) em sorteio, por e-mail e/ou telefone e/ou mídia eletrônica.
- e) Efetuar o pagamento de resgate em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa, após o término da vigência ou após o cancelamento do título, ou ainda, após a solicitação por parte do titular, no caso de resgate antecipado, observadas as normas em vigor e eventual prazo de carência desde que atendidas as disposições do item IX. Caso o pagamento não tenha sido realizado até 40 (quarenta) dias a partir da data em que se tornou exigível, notificar o(s) titular(es), por meio de e-mail.

12.1.2 – Compete ao Subscritor:

- a) Efetuar o pagamento da contribuição;
- b) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais;
- c) Identificar o contemplado no sorteio, informar seus dados cadastrais à Sociedade de Capitalização, enviando a documentação necessária ao pagamento do sorteio;
- d) Enviar documentação completa necessária para pagamento de sorteio e resgates, conforme descrita a seguir:

Para recebimento do prêmio de sorteio, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Para pessoa física - cópia simples dos seguintes documentos:

- (a) Documento oficial com foto, tais como RG, CNH;
- (b) CPF;
- (c) comprovante de endereço atualizado em nome do contemplado, ressalvado o direito de apresentar declaração de residência com firma reconhecida.

Para pessoa jurídica - cópia simples dos seguintes documentos:

- (a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), válido;
- (b) Documento comprobatório da constituição da empresa e atos constitutivos (Contrato Social - Ata e Estatuto);
- (c) Documento oficial com foto, tais como RG, CNH, dos representantes legais da pessoa jurídica;

- (d) Comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica, bem como comprovante de endereço de seus representantes legais.**

Para ambos os casos, se necessário, poderão ser solicitadas outras informações e documentos a fim de atender legislação da SUSEP e CNSP.

Para recebimento do resgate previsto no título deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

Para pessoa jurídica - cópia simples dos seguintes documentos:

- (a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), válido;**
- (b) Documento comprobatório da constituição da empresa e atos constitutivos (Contrato Social - Ata e Estatuto);**
- (c) Documento oficial com foto, tais como RG, CNH, dos representantes legais da pessoa jurídica;**
- (d) Comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica, bem como comprovante de endereço de seus representantes legais.**

Poderão ser solicitadas outras informações e documentos a fim de atender legislação da SUSEP e CNSP.

12.2 – Prescrição: Os prazos prescricionais decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, nos prazos estabelecidos na legislação em vigor.

12.3 – Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XIII – FORO

13.1 – O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.